

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.256, de 18 de junho de 2019.

"Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento municipal de 2019, para realização de despesas decorrentes da participação do Município na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento no valor de R\$ 29.399,28 (vinte e nove mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), objetivando a cobertura de despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Intermunicipal denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, constituído como consócio público, sendo uma associação pública de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do qual o Município é consorciado nos termos da Lei Municipal nº 2.255, de 12 de abril de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções.

Art. 2º Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

02	Executivo		
03	Departamento de Administração	е	
Planejamento			
04	Administração		
122	Administração Geral		
0000	Encargos Especiais		
0.008	Contribuição a AMESP		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

3Despesas Decorrentes				
Elemento da Despesa	3.3.71.70 - Transferências a Consórcios			
Públicos				
VALOR TOTAL R\$ 29.399,28				

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por lei, aí incluídas o projeto/atividade e o código reduzido.

Art. 3º Para ocorrer o disposto no artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 29.399,28 (vinte e nove mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) da seguinte dotação orçamentária:

02	Executivo					
03	Departamento	de	Administração	е		
Planejamento			·			
04	Administração	•••				
122	Administração Geral					
0000	Encargos Especiais					
0.008	Contribuição a AMESP					
3Despesas Decorrentes						
Elemento da Despesa3.3.30.41 – Contribuições (ficha 100)						
VALOR TOTAL R\$ 29.399,28						

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado abrir suplementações no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor autorizado no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n° 2.199 de 03 de julho de 2018 que estabeleceu as diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

orçamentárias para o presente exercício e Lei Municipal nº 2.150 de 25 de outubro de 2017 que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018/2021, nos termos do art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 18 de junho de 2019.

Prefeito Municipal